

## SUMÁRIO

### PARTES

#### “CONSIDERANDOS”

#### 1. OBJETO

#### 2. DOS VALORES TRANSACIONADOS

#### 3. DA EXTINÇÃO E DO ATRASO NO REPASSE DOS VALORES

#### 4. VIGÊNCIA

#### 5. DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

#### 6. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### 7. GOVERNANÇA DO PROJETO

#### 8. BOAS PRÁTICAS

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ANEXO ÚNICO - PROJETOS E VALORES

<sup>DS</sup>  
VADA

<sup>DS</sup>  
CALR

<sup>DS</sup>  
JFGS

<sup>DS</sup>  
GAT

<sup>DS</sup>  
AGDF

## TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** (“PODER PÚBLICO”), representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** (“PODER PÚBLICO”), representado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDU), e a **FUNDAÇÃO RENOVA** (“RENOVA”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF no 25.135.507/0001-83, com sede na Av. Getúlio Vargas, no 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada RENOVA, neste ato representada por seus diretores Sr. **ANDRÉ GIACINI DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 16.297.226 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 196.888.008-99, e Sr. **GUILHERME ALMEIDA TÂNGARI**, brasileiro, economista, casado, portador da carteira de identidade nº 1.495.445 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.255.757-31, todos em conjunto denominados **PARTES** ou, isoladamente, de **PARTE**.

**CONSIDERANDO** o TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. (“EMPRESAS”) tendo como objeto a definição de medidas para a reparação integral dos danos diretos resultados do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

**CONSIDERANDO** que a RENOVA é responsável por elaborar e executar todas as medidas previstas nos programas socioambientais e socioeconômicos concebidos para a recuperação, mitigação, remediação e reparação dos impactos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, no Município de Mariana/MG;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Interfederativo (“CIF”) como instância deliberativa de aprovação e controle das ações executadas pela RENOVA, bem como de acompanhamento e fiscalização seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, determinou que a Fundação Renova elabore e apresente um novo projeto na área educacional, com uso de

DS  
VADA

DS  
GAT

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

recursos compensatórios, para atendimento de todos os municípios atingidos na área socioeconômica – com base nas Notas Técnicas no 19/2018/CT-ECLET e no 32/2020/CT-ECLET, no valor máximo de R\$ 280.971.433,00 (duzentos e oitenta milhões, novecentos e setenta e um mil e quatrocentos e trinta e três reais);

**CONSIDERANDO** que o objetivo do PODER PÚBLICO não é a arrecadação de valores, mas a recuperação das condições socioeconômicas da região e população afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, bem como a compensação e mitigação dos danos causados pelo evento;

**CONSIDERANDO** que a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG é o foro competente para resolver e dirimir questões relacionadas ao cumprimento do TTAC, nos termos de suas Cláusulas 255 e 258 e da Cláusula Centésima Terceira, Parágrafo Segundo, do TAC-Gov;

Resolvem firmar este **ACORDO JUDICIAL**, de boa-fé, pautados na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no alcance de suas finalidades, se comprometendo a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste acordo e do seu anexo.

## 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente ACORDO JUDICIAL o repasse, pela RENOVA, ao PODER PÚBLICO, do montante de R\$ 78.971.433,00 (setenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e três mil reais), para a execução de ações de fortalecimento da educação pública no âmbito estadual, em cumprimento à Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020.

**1.2** O Anexo Único - DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E VALORES compõe e é parte indissociável do presente instrumento.

**1.3** Em caso de contradição entre o conteúdo do presente ACORDO e de seu anexo, prevalecem as cláusulas deste instrumento.

## 2. DOS VALORES TRANSACIONADOS

DS  
VADA

DS  
OUR

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

**2.1** A RENOVA disponibilizará os recursos financeiros, no valor de R\$ 78.971.433,00 (setenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e três mil reais), para a execução de ações de fortalecimento da educação pública no âmbito estadual, em cumprimento à Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, por meio de depósitos em conta judicial vinculada a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

**2.1.1** Não será de responsabilidade da RENOVA eventual necessidade de suplementação de recursos previstos no Item 2.1 para o cumprimento do objeto da deliberação ali mencionada.

**2.1.2** Qualquer determinação judicial ou decisão administrativa decorrente de nova deliberação tomada no âmbito do CIF que preveja valores adicionais a serem aportados pela RENOVA não está abrangida no presente ACORDO JUDICIAL.

**2.2** Caberá à RENOVA tão somente o repasse dos valores mencionados no item 2.1 acima, em três parcelas e em moeda corrente nacional, sendo que a primeira parcela será depositada em até 15 (quinze) dias, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total, contados da homologação do presente ACORDO JUDICIAL, a segunda parcela será depositada até 180 (cento e oitenta) dias após homologação do presente ACORDO JUDICIAL, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total, e a terceira parcela será depositada até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a homologação do presente ACORDO JUDICIAL, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, ficando sob a competência do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a autorização para liberação dos valores ao PODER PÚBLICO de acordo com os cronogramas e relatórios finalísticos e financeiros de monitoramento a serem apresentados.

**2.3** Do valor indicado no Anexo II da Nota Técnica nº 32/2020 da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo do CIF, que embasou a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, referente ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, foi deduzido o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será repassado diretamente, por instrumento próprio, para o Município de Linhares, constando no Anexo Único deste acordo o valor consolidado a ser transferido para o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### **3. DA EXTINÇÃO E DO ATRASO NO REPASSE DOS VALORES**

**3.1** Caso a RENOVA descumpra com as obrigações de repasse previstas no presente ACORDO JUDICIAL, o PODER PÚBLICO poderá, a seu exclusivo critério,

DS  
VADA

DS  
OALR

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

independentemente de qualquer notificação ou interpelação, promover a execução específica da obrigação.

**3.1.1** A extinção integral do presente instrumento pressupõe a anuência concomitante do ESTADO DE MINAS GERAIS e do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no que se refere a sua parcela deste acordo.

**3.2** Tendo sido verificado o descumprimento injustificado, por parte da RENOVA, das obrigações assumidas no presente ACORDO JUDICIAL, o Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG poderá aplicar as sanções previstas na Cláusula 247 do TTAC, independentemente de o PODER PÚBLICO optar pelo cumprimento específico da obrigação.

#### **4. VIGÊNCIA**

**4.1** Este ACORDO JUDICIAL será submetido à homologação judicial perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG. A partir da data de sua homologação, passará a surtir integralmente seus efeitos perante as PARTES, e vigorará pelo período de 36 meses (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a concordância expressas das PARTES.

**4.1.1** Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente ACORDO JUDICIAL, a ser celebrado pelas PARTES em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento ou da sua última dilação de prazo, o qual deverá também ser submetido à homologação judicial.

**4.1.2** O prazo de vigência do presente ACORDO JUDICIAL não interfere nos prazos de execução dos projetos e ações previstas neste instrumento, não impede o repasse de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG e nem dispensa a prestação de contas pelo PODER PÚBLICO.

#### **5. DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Após efetivação dos depósitos em favor do PODER PÚBLICO, os recursos depositados ou transferidos serão acompanhados e controlados em conta específica, de forma a facilitar a contabilidade e que permita a fiscalização de sua gestão e efetiva destinação.

**5.1.1** Os rendimentos auferidos em razão das aplicações financeiras dos recursos depositados na(s) conta(s) específica(s) aberta(s) pelo PODER PÚBLICO e/ou na(s) conta(s) judicial(is) poderão ser revertidos em favor do mesmo projeto, ou poderão ser remanejados para outro projeto, mediante apresentação de pleito específico pelo PODER

DS  
VADA

DS  
BALK

DS  
JFES

DS  
GAT

DS  
AGDF

PÚBLICO, o qual deverá ser submetido à apreciação e deliberação do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

**5.2** A RENOVA não será responsável pela gestão dos recursos depositados, não podendo, igualmente se opor à liberação de valores pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG. No entanto, a(s) conta(s) bancária(s) específica(s) deve(m) ser passível(is) de auditoria interna ou externa por ela contratada, a qualquer momento.

**5.3** A realização de auditoria possibilitada pelo Item 5.2 acima não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do PODER PÚBLICO e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

**5.4** Caberá ao PODER PÚBLICO a utilização do montante constante no Item 2.1, podendo firmar, para tanto, os instrumentos jurídicos adequados previstos na legislação.

**5.5** Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, o PODER PÚBLICO deverá utilizar os recursos previstos neste ACORDO JUDICIAL exclusivamente no cumprimento do objeto previsto da Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, consistente em ações para fortalecimento da educação pública na bacia do Rio Doce com o Programa Compensatório na Área da Educação: qualificação dos processos, equipamentos e instalações das escolas públicas estaduais que envolve execução de obras, modernização das salas de informática, adequação de mobiliário escolar e veículos, estruturação de laboratórios de educação profissional e consultoria para gestão estratégica na área educacional.

**5.5.1** Salvo autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte, fica expressamente proibida a destinação de recursos provenientes deste ACORDO JUDICIAL para qualquer outra finalidade diversa daquela prevista expressamente neste instrumento. É facultado à RENOVA a prerrogativa de manifestar sobre eventual requerimento de remanejamento de recursos.

**5.6** O PODER PÚBLICO será responsável, diretamente ou por intermédio de terceiros, pelas obras e serviços necessários para a execução do presente ACORDO JUDICIAL, bem como das eventuais despesas decorrentes de procedimentos licitatórios e contratação de pessoal, em sendo aplicável, destinados unicamente à consecução do objeto do presente acordo.

**5.6.1** O PODER PÚBLICO assumirá a responsabilidade pela execução dos projetos e obras necessários ao cumprimento do objeto da parceria, facultada a contratação de(s) empresa(s) para tanto, mediante procedimento licitatório próprio e aplicável à espécie, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 (“Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos”), da legislação federal, da legislação estadual correlata e demais

DS  
VADA

DS  
OALR

DS  
JFES

DS  
GAT

DS  
AGDF

instrumentos legais aplicáveis, para a execução do objeto do presente ACORDO JUDICIAL, observando as disposições aqui contidas.

**5.6.2** Na hipótese de contratação de terceiros para a execução do objeto do presente ACORDO JUDICIAL, o terceiro contratado pelo PODER PÚBLICO permanecerá responsável pela fiel execução das obras e serviços que compõem o objeto e por quaisquer danos causados na execução dos trabalhos.

**5.6.3** Fica acordado entre as PARTES que o PODER PÚBLICO é o único responsável pela contratação e gestão de terceiros para a execução do objeto do presente ACORDO JUDICIAL.

**5.7** Durante a contratação dos bens e serviços com os recursos deste termo, o PODER PÚBLICO deverá pautar-se-á pelos preços praticados no mercado e parâmetros técnicos incidentes sobre cada caso, bem como legislação aplicável.

**5.8** No caso da contratação das obras, os preços serão orçados de acordo com as tabelas do PODER PÚBLICO.

**5.9** A RENOVA não será responsável por eventual destinação incorreta dos recursos por parte do PODER PÚBLICO e/ou terceiros, bem como declara que os recursos transferidos no âmbito deste ACORDO JUDICIAL não configuram atos lesivos à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

**5.9.1** A RENOVA não será responsável por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores ou, ainda, pela sua inexecução.

**5.10** Às PARTES não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**5.11** Os prazos previstos para os órgãos e entidades do PODER PÚBLICO executarem os projetos de que trata este acordo serão fixados de forma compatível com a complexidade técnica de cada ação, podendo o cronograma apresentado vir a ser modificado pelo órgão ou entidade competente, desde que mediante validação do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG.

## **6. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

DS  
VADA

DS  
OAR

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

**6.1** Competirá ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG fiscalizar e acompanhar a devida aplicação dos recursos nos projetos previstas no presente instrumento, podendo se valer do auxílio de peritos e terceiros cujos honorários serão custeados exclusivamente pela RENOVA, sem que referidos valores possam ser deduzidos dos montantes descritos na Cláusula Segunda.

**6.1.1** Caso seja necessário o auxílio de peritos e terceiros, a natureza dos custos envolvidos será definida na(s) instância(s) competente(s), sem que haja objeção pelas Partes signatárias do presente ACORDO JUDICIAL.

**6.2** O ESTADO DE MINAS GERAIS e sua autarquia e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e sua autarquia apresentarão, separadamente, quadrimestralmente, em juízo, relatório finalístico e financeiro, objetivando o acompanhamento por parte do Juiz da 12ª Vara Federal da execução do objeto pactuado neste instrumento.

**6.3** Se constatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, irregularidade de natureza grave durante a execução do objeto do presente acordo, incluindo a ausência de relatório finalístico e financeiro do período, será concedido ao Estado correspondente prazo compatível com a imputação para apresentação de justificativa ou promoção das diligências cabíveis ao esclarecimento ou à resolução das inconsistências indicadas pelo Juízo. Caso permaneça a inconsistência, o Juízo poderá tomar as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do repasse.

**6.4** Sem prejuízo dos mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento previstos nos Itens 6.2 e 6.3, e visando ao cumprimento dos seus termos e objetivos, as PARTES se comprometem a orientar os agentes vinculados às suas respectivas estruturas a observar os procedimentos e medidas aqui acordados.

**6.5** É facultado à RENOVA a prerrogativa de auditoria, a qualquer momento, relativas à utilização dos recursos e à aderência do emprego dos recursos disponibilizados com projeto previsto neste instrumento. Os resultados de eventual auditoria externa e independente deverão ser informados ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

**6.6** A realização de auditoria possibilitada pelo Item 6.5 não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do PODER PÚBLICO e dos demais órgãos de Estado competentes nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento, especialmente o Tribunal de Contas do Estado.

**6.7** As PARTES concordam, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), que a RENOVA poderá solicitar, a qualquer época ou tempo, informações ao PODER PÚBLICO sobre a utilização dos recursos e sobre as obras e serviços por ela contratados, devendo as respectivas informações serem fornecidas em até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua solicitação, perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

DS  
VADA

DS  
DALK

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

**6.8** O uso dos recursos nos termos deste acordo está sujeito auditoria e ao acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

## **7. GOVERNANÇA DO PROJETO**

**7.1** Caberá ao PODER PÚBLICO, como responsável pela execução do projeto objeto deste ACORDO JUDICIAL, nos limites de sua competência, a definição das despesas que serão executadas com recursos previstos neste instrumento e depositados nos termos do Item 2.1.

**7.1.1** O Anexo Único é parte indissociável do presente ACORDO JUDICIAL, devendo ser submetido à análise e homologação do Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG quando da homologação do presente instrumento.

**7.2** Durante a elaboração e a execução dos projetos, deverão ser respeitadas as características e legislações aplicáveis, cabendo eventuais contratações aos órgãos e entidades públicas responsáveis pelo estabelecimento dos critérios técnicos necessários.

**7.3** Ao Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, mediante provocação do PODER PÚBLICO, compete, em caráter exclusivo, deliberar sobre o remanejamento de recursos entre projetos.

**7.4** A RENOVA não participará da elaboração e definição do conteúdo dos projetos e ações transacionados neste ACORDO, desde que estejam estritamente de acordo com o objeto da Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020, ou, na forma do item 7.5, mediante a autorização do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

**7.5** Qualquer eventual solicitação de remanejamento dos recursos deverá ser justificada e submetida pelos Estados à aprovação do Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, vedada a destinação para o pagamento de despesas correntes.

**7.6** Sem prejuízo do disposto no Item 6.2, o ESTADO DE MINAS GERAIS e sua autarquia e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e sua autarquia apresentarão, separadamente, a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, para análise e aprovação, a prestação de contas final, até 120 (cento e vinte) dias após a execução de cada projeto ou ação individualmente considerado.

**7.7** As despesas serão comprovadas mediante relatório contendo ordens de pagamento vinculadas ao objeto deste acordo.

**7.8** O PODER PÚBLICO será responsável pela obtenção, quando for o caso, de licenças ambientais, licenças de operação, desapropriação, realização de procedimentos licitatórios, de

<sup>DS</sup>  
VADA

<sup>DS</sup>  
BALX

<sup>DS</sup>  
JFGS

<sup>DS</sup>  
GAT

<sup>DS</sup>  
AGDF

execução orçamentária e financeira, e obtenção de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste ACORDO JUDICIAL, que estarão disponíveis para verificação da RENOVA, dos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, inclusive de suas auditorias internas ou externas.

**7.8.1** Desde que aplicáveis ao caso concreto e guardem pertinência com as ações e projetos previstos nesse instrumento, a RENOVA, a auditoria interna ou externa contratada pela RENOVA e pelos órgãos públicos competentes para controle, fiscalização e monitoramento poderão solicitar informações complementares ao Juízo da 12ª Vara Federal que, ouvindo o PODER PÚBLICO, deliberará acerca da necessidade sua apresentação e suficiência do seu conteúdo, respectivamente.

**7.9** Caberá ao PODER PÚBLICO acompanhar a execução das ações e dos projetos previstos no seu objeto, garantindo que seja cumprida a Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020.

## 8. BOAS PRÁTICAS

**8.1** O PODER PÚBLICO, em todas as suas atividades relacionadas a este ACORDO JUDICIAL cumprirá, a todo tempo, todos os regulamentos e as leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis ao mesmo e à RENOVA, incluindo a previsões da Lei 12.846/2013, e diligenciará para que nenhum dos seus agentes públicos (funcionários, administradores e/ou diretores), prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, de dinheiro ou qualquer coisa de valor a Funcionário de Governo com o intuito de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b) Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
- c) Obter qualquer vantagem indevida;
- d) Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou
- e) A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das PARTES a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

**8.2** Para fins desta Cláusula:

**8.2.1** Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo,

DS  
VADA

DS  
OALR

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; **(b)** empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); **(c)** membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; **(d)** funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; **(e)** funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; **(f)** candidato a cargo político; **(g)** pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; **(h)** diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico- OCDE); **(i)** pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; **(j)** pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou **(k)** funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

**8.2.2** Autoridade Governamental significa: **(a)** Entidade Governamental (conforme definida abaixo); **(b)** órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; **(c)** associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou **(d)** partido político.

**8.2.3** Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

**8.3** Durante o período de transferência dos recursos e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, o PODER PÚBLICO concorda em permitir que a RENOVA, ou terceiros por ela formalmente indicados e autorizados, tenham acesso a todos os documentos e informações relativos ao cumprimento das ações previstas no presente ACORDO JUDICIAL.

**8.4** O PODER PÚBLICO e a RENOVA comprometem-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, cópia do presente instrumento e o recebimento dos recursos objeto deste ACORDO JUDICIAL, permitindo ampla publicidade e transparência à população.

DS  
VADA

DS  
DARK

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

**8.5** Eventual violação das disposições desta Cláusula pelo PODER PÚBLICO, diretamente ou indiretamente por meio de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes, autorizará a RENOVA, a comunicar o fato a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, a quem competirá avaliar as medidas cabíveis, na forma do item 6.3 acima.

**8.6** O PODER PÚBLICO deverá, ainda, isentar a RENOVA de quaisquer prejuízos e/ou danos porventura por esta incorridos como resultado da violação dos termos desta cláusula.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Com a transferência integral dos recursos ora pactuada, o PODER PÚBLICO outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação em favor da RENOVA, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira, exclusivamente no que se refere ao objeto deste ACORDO JUDICIAL e ao cumprimento integral da Deliberação CIF nº 390, de 7 de fevereiro de 2020.

**9.2** A transferência integral dos recursos apontados na Cláusula 1.1. deste instrumento ao PODER PÚBLICO implica no cumprimento integral da obrigação e, conseqüentemente, sua plena, rasa e integral quitação quanto ao compromisso da RENOVA de transferência dos recursos relativos ao objeto deste ACORDO JUDICIAL. A partir da quitação, o PODER PÚBLICO, expressamente, reconhece e acorda que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou qualquer Câmara Técnica, qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores transferidos para o cumprimento dessa específicas Deliberação.

**9.3** O Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO JUDICIAL, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas PARTES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte - MG, 25 de junho de 2020.

DS  
VADA

DS  
DAUR

DS  
JFGS

DS  
GAT

DS  
AGDF

**Pela FUNDAÇÃO RENOVA:**

DocuSigned by:  
*Andre Giacini de Freitas*  
4C027290390B49E...  
\_\_\_\_\_  
André Giacini de Freitas  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Guilherme Almeida Tangari*  
887BF59D963B4CF...  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Almeida Tangari  
Diretor de Governança Participativa e  
Integração

**Pelo ESTADO DE MINAS GERAIS:**

DocuSigned by:  
*Otto Alexandre Levy Reis*  
2B17FB444DAA45E...  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
(SEPLAG)  
Nome: Otto Alexandre Levy Reis  
Cargo: Secretário de Estado

DocuSigned by:  
*Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna*  
A29E292CC24641A...  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Educação (SEE)  
Nome: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'anna  
Cargo: Secretária de Estado de Educação

**Pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

DocuSigned by:  
*Vitor Amorim de Angelo*  
F06780DD85C141B...  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Educação  
(SEDU)  
Nome: Vitor Amorim de Angelo  
Cargo: Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO**  
**PROJETOS E VALORES**

PROJETO	VALOR	DESTINATÁRIO DO RECURSO E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Fortalecimento da Educação Pública de Minas Gerais. Deliberação CIF n° 390, de 7 de fevereiro de 2020.	R\$ 44.346.033,00	Estado de Minas Gerais
Fortalecimento da Educação Pública do Espírito Santo. Deliberação CIF n° 390, de 7 de fevereiro de 2020.	R\$ 30.625.400,00	Estado do Espírito Santo

<sup>DS</sup> AGDF    <sup>DS</sup> GAT    <sup>DS</sup> JFGS    <sup>DS</sup> OALR    <sup>DS</sup> VADA